



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA

Mensagem/Message	Data /Date	Nº de páginas (incl. A capa) / Number of pages (incl. cover sheet)
OF-Circular n.º 149-DIS	30.12.08	15

Nome do destinatário / Name of addressee (type)	Nº
Ex. mo Senhor: Director de Serviços Veterinários da Região: - Norte, - Centro, - Lisboa e Vale Tejo, - Alentejo - Algarve. Director Regional: - do Desenvolvimento Agrário da R. A. Açores (DSV) - de Agricultura e Desenvolvimento Rural da R. A. Madeira (DSV)	

De / From	URGENTE
Direcção de Serviços de Higiene Publica Veterinária	

Assunto: **INFORMAÇÃO RELATIVA À CADEIA ALIMENTAR (IRCA) - OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES DAS EMPRESAS DO SECTOR ALIMENTAR - VITELOS e EQUINOS**

O Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro, define as responsabilidades que os operadores das empresas do sector alimentar têm em matéria de segurança sanitária dos géneros alimentícios, os quais dentro da sua área de actividade devem cumprir as regras dos seguintes diplomas:

- Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril.
- Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril.
- Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de Abril.
- Regulamento (CE) n.º 2074/2005, de 5 de Dezembro.
- Regulamento (CE) n.º 2076/2005, de 5 de Dezembro.
- Regulamento (CE) n.º 1020/2008, de 17 de Outubro.

Compete à Direcção Geral de Veterinária definir e comunicar aos operadores, os elementos mínimos que devem constar das informações relativas à cadeia alimentar, assim:

1. Os operadores das empresas do sector alimentar que criam animais destinados ao abate devem assegurar que as informações relativas à cadeia alimentar (adiante designada de IRCA), referidas no Regulamento (CE) n.º 853/2004, são devidamente incluídas na documentação referente aos animais expedidos, de forma a que o operador responsável pelo matadouro em causa, a elas tenha acesso, inclusivamente nas trocas intracomunitárias de animais para abate.
2. a) Os operadores dos matadouros devem solicitar e receber, as informações pertinentes sobre a cadeia alimentar contida nos registos mantidos na exploração de proveniência, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 852/2004.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA

Os animais não devem ser aceites nas instalações do matadouro caso tais informações não tenham sido recebidas, com excepção das situações referidas no n.º 7 deste documento.

b) As informações devem ser recebidas no matadouro pelo menos 24 horas antes da chegada dos animais, com excepção dos casos em que se verifiquem as circunstâncias referidas no n.º 8 deste documento ⁽¹⁾.

3. As informações pertinentes sobre a cadeia alimentar referidas no ponto anterior devem incluir:

- a. O estatuto da exploração de proveniência ou o estatuto sanitário regional, quando aplicável (como por exemplo interdição de deslocação ou outra restrição motivada por razões de saúde animal ou pública);
- b. O estatuto sanitário dos animais, quando aplicável;
- c. Os produtos de uso veterinário ou outros tratamentos administrados aos animais nos últimos seis meses, juntamente com as datas de administração e os intervalos de segurança, sempre que o intervalo de segurança não seja zero ou o produto veterinário possa influir na detecção de doença nos animais;
- d. A ocorrência de doenças que possam afectar a segurança da carne;
- e. Os resultados se forem relevantes para a protecção da saúde pública, de quaisquer análises feitas sobre amostras colhidas de animais, ou outras amostras colhidas para diagnóstico de doenças que possam afectar a segurança da carne, incluindo amostras colhidas no âmbito da vigilância e controlo de zoonoses e resíduos;
- f. Relatórios relevantes de inspecção *ante-mortem* e *post-mortem* em animais provenientes da mesma exploração incluindo, relatórios do Médico Veterinário Oficial (MVO) do matadouro onde tais animais tenham sido abatidos (por exemplo as informações referidas no n.º 9 deste documento);
- g. Dados relevantes em matéria de produção, sempre que tal possa indicar a presença de doenças;
- h. O nome e o endereço do médico veterinário que normalmente assiste o operador da exploração de proveniência.

4. Todavia não é necessário que sejam fornecidos ao operador do matadouro:

- i) As informações referidas nas alíneas a), b), f) e h) do n.º 3 se o operador do matadouro já tiver conhecimento dessas informações (por exemplo, através de um acordo existente com o operador da exploração ou de um sistema de controlo de qualidade);
ou
- ii) As informações referidas nas alíneas a), b), f) e g) do n.º 3 se o operador da produção declarar não haver nada de relevante a assinalar;

⁽¹⁾ Ponto 7 da Secção III do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de Abril



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA

ou

- iii) As informações da alínea c) do n.º 3, que constem do plano profilático da exploração, se o operador do matadouro já tiver conhecimento desse plano e a responsabilidade assumida por cada parte (exploração pecuária e estabelecimento de abate), conste de um acordo escrito.

Este acordo deve prever que, sempre que haja utilização de produtos de uso veterinário que não constem no plano profilático, esse facto seja comunicado ao operador do estabelecimento de abate, através do preenchimento do ponto 7 da IRCA (*minuta 06/IRCA/DIS*), conforme os registos existentes na exploração.

O operador do estabelecimento de abate deve informar o MVO, sobre a existência do plano profilático da exploração pecuária e sobre o acordo assinado entre os citados operadores. O MVO deve também ser sempre informado de qualquer alteração que se verifique tanto no acordo como no plano profilático da exploração.

5. As informações são fornecidas sob a forma de declaração normalizada (*Minuta 06/IRCA/DIS* para vitelos e *Minuta 07/IRCA/DIS* para equinos), assinada pelo operador da exploração.

Quando os animais se destinem ao abate em estabelecimentos situados fora do território nacional devem as informações ser escritas em português e na língua do país onde o referido estabelecimento de abate esteja situado. Anexa-se o modelo a usar no caso de se tratar de estabelecimentos sediados em Espanha (*Minuta 06E/IRCA/DIS*).

6. a) Os operadores dos matadouros devem receber a IRCA o mais tardar até 24 horas antes da chegada do lote de animais e após terem avaliado as informações pertinentes sobre a cadeia alimentar devem comunicá-las imediatamente ao MVIS;

b) Os operadores dos matadouros devem notificar o MVO sobre todas as informações que levarem suspeitas de problemas sanitários antes da inspecção *ante-mortem* do animal ou animais em causa.

7. O operador deve imediatamente notificar o MVO, sempre que se verifique a chegada de animais sem informações relativas à cadeia alimentar.

a) Esses animais só podem ser abatidos depois de autorização do MVO.

b) O MVO pode autorizar o abate dos animais no matadouro, mesmo que as informações sobre a cadeia alimentar pertinentes não estejam disponíveis.

Neste caso todas as informações sobre a cadeia alimentar pertinentes terão de ser fornecidas antes de as carcaças serem aprovadas para consumo humano ⁽²⁾.

Na pendência de uma decisão final, essas carcaças e as respectivas miudezas devem ser armazenadas em separado das outras carnes.

c) Não obstante o descrito na alínea b), deste n.º, sempre que as informações não estejam disponíveis nas 24 horas após a chegada dos animais ao matadouro, toda

⁽²⁾ Ponto 2 do Capítulo II da Secção II do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004 de 29 de Abril



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA

a carne desses animais deve ser declarada imprópria para consumo humano. Se os animais ainda não tiverem sido abatidos, devem sê-lo em separado dos outros animais.

8. As informações relativas à cadeia alimentar podem acompanhar os animais para abate, não chegando com a antecedência de 24 horas, quando se trate de:

- a) Animais que tenham sido submetidos a um exame na exploração de proveniência, desde que acompanhados de uma declaração assinada pelo Médico Veterinário que normalmente assiste o operador da exploração, declarando que examinou os animais na exploração e os considerou saudáveis (Minuta 02/IRCA/DIS);
- b) Animais que tenham sido submetidos a abates de emergência, desde que acompanhados por uma declaração assinada pelo Médico Veterinário da exploração (Mod.622/DGV/net) ou pelo Médico Veterinário Oficial (Mod.624/DGV/net), comprovativa do exame referido na alínea a) deste n.º;
- c) Animais que não tenham vindo directamente da exploração para o matadouro.

Os operadores dos matadouros devem avaliar as informações pertinentes. No caso de admitirem os animais para abate, devem entregar os documentos referidos na alínea a) e c) deste n.º, ao MVO. O abate só deverá ser efectuado depois de autorizado pelo MVO.

Nestes casos, ou seja, quando a IRCA acompanha os animais para abate, os operadores dos matadouros devem proceder como o descrito nos n.ºs 4 e 5 desta circular.

9. Os operadores das empresas do sector alimentar devem verificar os passaportes que acompanham os solípedes domésticos para se assegurarem que os animais se destinam ao abate para o consumo humano. Caso os operadores dos matadouros admitam os animais para o abate, devem entregar os passaportes ao MVO.

10. Sempre que considerado pertinente o operador da exploração de proveniência deve receber do operador do matadouro, as informações relevantes sobre os resultados da inspecção médico-veterinária.

O MVO deve usar o modelo de documento em anexo para registar esses resultados (Mod.03/IRCA/DIS), entregá-lo ao operador do matadouro e assegurar que essa informação é fornecida ao operador da exploração de origem dos respectivos animais.

Quando a exploração de proveniência se situar fora do território nacional, a informação deve ser fornecida em modelo escrito em português e na língua do país onde a exploração esteja localizada. Anexa-se o modelo a usar no caso de se tratar de exploração localizada em Espanha (Mod. 03E/IRCA/DIS).

10. Todos os modelos constantes dos anexos a esta circular devem ser numerados de modo sequencial pela entidade signatária dos mesmos. As declarações do operador do sector primário/criador de vitelos e/ou equinos e do centro de agrupamento de vitelos e/ou equinos (Minuta 06/IRCA/DIS e Minuta 07/IRCA/DIS), devem incluir as respectivas marcas, quando existam.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA

Exemplo: Nº / (marca) / (ano) ..

11. O incumprimento destas disposições constitui, sem prejuízo de outra legislação aplicável, nos termos das alíneas i) e j) do n.º1 do artigo 6.º, capítulo II, do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, contra-ordenação punível com coima no montante mínimo de 500 € e máximo de 3740 € ou 44890 €, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.
12. A presente circular entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.
13. Atendendo ao exposto, solicito a V.ª Ex.ª que:
 - a) Dê conhecimento do conteúdo desta circular, aos médicos veterinários oficiais e aos operadores dos estabelecimentos de abate de bovinos e equinos e aos centros de agrupamento de animais, na área da influência dessa Direcção de Serviços;
 - b) Determine que a verificação da IRCA seja incluída nas tarefas de inspecção sanitária. (ponto A do Capítulo II da Secção I e Capítulo II da Secção II, ambos do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004 de 29 de Abril) e nas auditorias aos estabelecimentos de abate, no âmbito do PACE – Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos.

/ O DIRECTOR-GERAL

(Carlos Agrela Pinheiro)


FERNANDO BERNARDO
Subdirector-Geral

Anexos: Minuta 06/IRCA/DIS; Minuta 06E/IRCA/DIS; Minuta 07/IRCA/DIS; Minuta 02/IRCA/DIS;
Mod. 03/IRCA/DIS; Mod. 03E/IRCA/DIS; Mod.622/DGV/net; Mod.624/DGV/net;

NOTA:

Foram ouvidas as Direcções de Serviços Veterinários das Regiões, e efectuada uma reunião com as seguintes associações, que remeteram também os respectivos comentários: Confederação dos Agricultores de Portugal, Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do C. A. de Portugal, Federação Portuguesa das Associações de Bovinicultores, Associação Nacional dos Engordadores de Bovinos, Associação Nacional dos Industriais de Carnes, Associação dos Matadouros e Empresas de Carnes de Associação.

**DECLARAÇÃO DO OPERADOR DO SECTOR PRIMÁRIO / INFORMAÇÃO
RELATIVA À CADEIA ALIMENTAR / CRIADOR DE VITELOS ⁽¹⁾:
DECLARACIÓN DEL OPERADOR DE LA INFORMACIÓN RELATIVA DEL
SECTOR PRIMÁRIO/ A LA CADENA ALIMENTICIA /CRIADOR DE LOS
TERNEROS (1)**

- 1. Identificação do fornecedor (Exploração):** 1. Datos de identificación (Explotación de procedencia, por ejemplo propietario o gerente)

Nome: Nombre	Marca: Cifra:
Localização (lugar, freguesia, concelho): Dirección completa:	
Tel: Número de teléfono:	
Caracterização da exploração: Explotación:	NIF : N° de la identificación fiscal.....

- 2. Identificação dos animais:** Números de identificación de los animales:

Marca(s) de exploração que os animais ostentam: Marca (s) de la exploración que los animales exhiban:	
Identificação do efectivo, lote ou pavilhão: . Identificación de los animales:	Número de animais: Número de animales

- 3. Matadouro de destino (incluir n.º de controlo veterinário)**
ou Centro de Agrupamento (incluir marca):
Matadero de la destinación (incluir n.º veterinario del control) o centro de Agrupamento (incluir la marca)
.....

- 4. Guia de transporte:** N.º: Guía del transporte N.º
- Data de saída da exploração:** Fecha de la salida de la exploración:
...../...../.....

- 5. Identificação do Méd.Vet. Responsável sanitário/Assistente da exploração de proveniência:** Identificación del Méd.Vet. /ayudante responsables de la exploración del proveniência:

Nome: Nombre
N.º Cédula Profissional: N°
Endereço: Dirección completa.....
Tel: Número de teléfono

⁽¹⁾ Informação que ao abrigo dos Regulamentos N.º 852/2004 e N.º 853/2004 ambos de 29 de Abril e do Regulamento N.º 2074/2005 de 5 de Dezembro, deve ser enviada ao matadouro até 24 horas antes do abate ou acompanhar os animais para abate desde que se verifiquem as condições previstas na lei

6. Estatuto sanitário dos animais, da exploração e/ou estatuto sanitário regional⁽²⁾: Estatuto sanitario de los animales, de la exploración y/o del estatuto sanitario regional ():

7. Medicamentos e outros produtos de uso veterinário administrados aos animais nos últimos seis meses ⁽²⁾: (Identificar os produtos, modo de administração, data de administração e intervalos de segurança)

8. Ocorrência de doenças ⁽²⁾: Ocorrência de enfermedades

9. Exames executados para diagnóstico de doenças ou no âmbito de vigilância e controlo de zoonoses e resíduos ⁽²⁾: Exames executados para diagnóstico de doenças ou no âmbito de vigilância e controlo de zoonoses e resíduos ⁽²⁾:

10. Informação sobre relatórios relevantes de inspeção ante-mortem e post-mortem em animais provenientes da mesma exploração incluindo relatórios do médico veterinário oficial ⁽²⁾: Información sobre informes excelentes del inspección antes-mortem y de post mortem en de los animales que proceden de la misma exploración incluyendo informes del veterinario oficial médico ⁽²⁾:

Declaro que as informações contantes nesta declaração são verídicas: Declaro que la información de los contantes en este declaración es verídica

Nome: Nombre

.....

Data: Fecha/...../.....

.....

(Assinatura e Carimbo) (Firma y estampilla)

⁽²⁾ Anexar informação se necessário.

N.º/ 200.....

DECLARAÇÃO DO OPERADOR DO SECTOR PRIMÁRIO/CRIADOR DE VITELAS INFORMAÇÃO RELATIVA À CADEIA ALIMENTAR ⁽¹⁾

1. Identificação do fornecedor:

Nome:	Marca de exploração:
Caracterização da exploração:	NIF

2. Identificação dos animais:

Declaração de deslocações N.º	Data de saída da exploração: / /
-------------------------------------	--

Matadouro de destino (incluir número de controlo veterinário) ou Centro de Agrupamento (incluir marca) N.º	Número de animais:
--	--------------------------

5. Identificação do Médico Veterinário da exploração de proveniência:

Nome:	N.º Carteira Profissional:
Endereço/contacto:	

6. Estatuto sanitário dos animais, da exploração e/ou estatuto sanitário regional ⁽²⁾:

--

7. Medicamentos e outros produtos de uso veterinário administrados aos animais nos últimos seis meses ⁽²⁾:
(Identificar os produtos ⁽³⁾, modo de administração, data de administração e intervalos de segurança)

--

8. Ocorrência de doenças que possam afectar a segurança da carne ⁽²⁾:

--

9. Exames executados para diagnóstico de doenças ou no âmbito de vigilância e controlo de zoonoses e resíduos ⁽²⁾:

--

10. Informação sobre relatórios relevantes de inspecção ante-mortem e post-mortem em animais provenientes da mesma exploração incluindo relatórios do veterinário oficial ⁽²⁾:

--

Declaro que as informações contantes nesta declaração são verdadeiras.

Nome: Data / /

.....
(Assinatura e Carimbo)⁽¹⁾ Informação que ao abrigo dos Regulamentos CE N.º 852/2004 e N.º 853/2004, ambos de 29 de Abril; e do Regulamento Ce N.º 2074/2005, de 5 de Dezembro, deve ser enviada ao matadouro até 24 horas antes do abate ou acompanhar os animais para abate desde que se verifiquem as condições previstas na lei.⁽²⁾ Anexar informação se necessário.⁽³⁾ Sempre que o intervalo de segurança não seja zero ou o produto possa influir na detecção de doença nos animais.

N.º / 200.....

**DECLARAÇÃO DO OPERADOR DO SECTOR PRIMÁRIO/CRIADOR DE EQUINOS
INFORMAÇÃO RELATIVA À CADEIA ALIMENTAR ⁽¹⁾****1. Identificação do fornecedor:**

Nome: N.º de Registo:
Localização: Tel:
Caracterização da exploração: NIF

2. Identificação dos animais:

Número de animais: Idade:

3.

Matadouro de destino (incluir n.º de controlo veterinário)
ou Centro de Agrupamento (incluir marca)
..... N.º

4.

Documento de transporte/Passaporte N.º
Data de saída da exploração: / /

5. Identificação do Médico Veterinário da exploração de proveniência:

Nome: N.º Carteira Profissional:
Endereço/contacto:

6. Estatuto sanitário dos animais, da exploração e/ou estatuto sanitário regional ⁽²⁾:**7. Medicamentos e outros produtos de uso veterinário administrados aos animais nos últimos seis meses ⁽²⁾:
(Identificar os produtos, modo de administração, data de administração e intervalos de segurança)****8. Ocorrência de doenças ⁽²⁾:****9. Exames executados para diagnóstico de doenças ou no âmbito de vigilância e controlo de zoonoses e resíduos ⁽²⁾:****10. Informação sobre relatórios relevantes de inspecção ante-mortem e post-mortem em animais provenientes da mesma exploração incluindo relatórios do veterinário oficial ⁽²⁾:**

Declaro que as informações contantes nesta declaração são verídicas.

Nome: Data / /

.....
(Assinatura e Carimbo)

⁽¹⁾ Informação que ao abrigo dos Regulamentos CE N.º 852/2004 e N.º 853/2004 ambos de 29 de Abril e do Regulamento CE N.º 2074/2005 de 5 de Dezembro, deve ser enviada ao matadouro até 24 horas antes do abate ou acompanhar os animais para abate desde que se verifiquem as condições previstas na lei.
⁽²⁾ Anexar informação se necessário.

DECLARAÇÃO DO MÉDICO-VETERINÁRIO

N.º/ 200....

Eu, _____,
Médico Veterinário abaixo assinado, possuidor da cédula profissional n.º _____,
residente em: _____,
telefone: _____, declaro que os animais abaixo indicados que vão ser transportados
para abate acompanhados da declaração do operador, IRCA N.º _____,
foram submetidos a um exame na exploração, no dia ____/____/____, às _____ horas e
foram considerados sãos por não manifestarem qualquer sintomatologia.

Identificação:**1. Animal:**

Espécie: _____
Número de animais: _____ Lote: _____

2. Exploração de proveniência ⁽¹⁾:

Nome _____ N.º _____
Localização _____
Freguesia _____ Concelho _____

Destino:

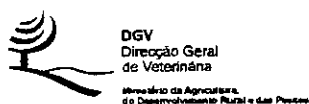
Matadouro _____ PT _____ CE _____
Localização _____

Declaração emitida em _____ no dia ____/____/____, às _____ horas

(assinatura e carimbo)

Nota: É obrigatória a apresentação desta declaração nos casos em que a Informação relativa à Cadeia Alimentar não chega ao matadouro até 24h antes do abate.

⁽¹⁾ No caso de suínos preencher conforme consta no cartão de criador



N.º / 200.....

INFORMAÇÃO SOBRE OS RESULTADOS DA INSPECCÃO NO MATADOURO (para enviar à exploração de origem)

1. Dados de identificação

1.1. Exploração de origem (por ex. proprietário ou gerente) Nome e Número – Endereço completo – Número de telefone –	1.2. Número total de animais por espécie Problemas de identificação (se aplicável)
1.3. Identificação do efectivo/ bando, pavilhão/gaiola	1.4. Espécie animal
1.5. Número de referência da Informação de origem (IRCA):	

2. Resultados da inspeção ante mortem

2.1. Bem-estar: Número de animais afectados Tipo/classe/idade Observações (por ex. picacismo, caudofagia, e outros)	2.3. Constatações clínicas (doenças) Número de animais afectados: Tipo/classe/idade: Observações: Data da inspecção:
2.2. Os animais foram entregues sujeitos:	2.4. Resultados laboratoriais (anexar resultados):

3. Resultados da inspeção post mortem

3.1. Constatações (macroscópicas) Número de animais afectados Tipo/classe/idade Órgão ou parte dos animais afectados Data do abate	3.2. Doença Número de animais afectados Tipo/classe/idade Órgão ou parte dos animais afectados Carcaças, parcial ou totalmente rejeitadas (indicar a razão)
3.3. Exames laboratoriais (anexar resultados):	3.4. Outros exames (por ex. parasitas, corpos estranhos, etc.)
3.5. Constatações relativas a requisitos de bem-estar animal	

4. Outras informações

--

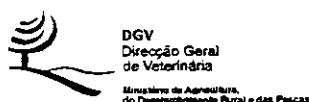
5. Contactos:

5.1. Matadouro (número de aprovação) Nome Endereço completo Número de telefone e/ou Fax: Endereço electrónico (se disponível)	6. Veterinário oficial Nome: Assinatura e carimbo:
---	--

7. Data

	8. Número de folhas anexas a este formulário:
--	---

Mod. 03/IRCA/DIS



N.º...../ 200.....

INFORMAÇÃO SOBRE OS RESULTADOS DA INSPECÇÃO NO MATADOURO
(para enviar à exploração de origem)
INFORMACIÓN PERTINENTE PARA LA EXPLOTACIÓN DE PROCEDENCIA
SOBRE LOS
RESULTADOS DE LA INSPECCIÓN

1. Dados de identificação /1. Datos de identificación

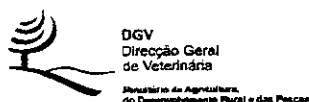
1.1. Exploração de origem (por ex. proprietário ou gerente) Nome e Número/ 1.1. Explotación de procedencia (por ejemplo, propietario o gerente) Endereço completo – Dirección completa – Número de telefone – Número de teléfono –	1.2. Número total de animais por espécie / 1.2. Números de identificación (adjunte una lista aparte) Número total de animais (por espécie) / Cifra total de animales (por especies) Problemas de identificação (se aplicável) / Problemas de identificación (si procede)
1.3. Identificação do efectivo/ bando, pavilhão/gaiola / 1.3. Identificación del rebaño/manada/jaula	1.4. Especie animal / 1.4. Especie animal
1.5. Número de referência da Informação de origem (IRCA): / 1.5. Número de referencia del certificado sanitario	

2. Resultados da inspecção ante mortem / 2. Resultados da inspección ante mortem

2.1. Bem-estar: / 2.1. Bienestar Número de animais afectados / Número de animales afectados Tipo/classe/idade / Tipo/clase/edad Observações (por ex. picacismo, caudofagia, e outros) / Observaciones (por ejemplo, caudofagia)	2.3. Constatações clínicas (doenças) / 2.3. Datos clínicos (enfermedad) Número de animais afectados: / Número de animales afectados Tipo/classe/idade: / Tipo/clase/edad Observações: / Observaciones Data da inspecção: / Fecha de la inspección
2.2. Os animais foram entregues sujos:/ 2.2. Suciedad de los animales	2.4. Resultados laboratoriais (anexar resultados): / 2.4. Resultados de laboratorio

3. Resultados da inspecção post mortem / 3. Resultados da inspección post mortem

Mod. 03E/IRCA/DIS



3.1. Constatações (macroscópicas) / 3.1. Observaciones (macroscópicas) Número de animais afectados / Número de animales afectados Tipo/classe/idade / Tipo/clase/edad Órgão ou parte dos animais afectados / Órgano o parte del animal afectado Data do abate / Fecha del sacrificio	3.2. Doença / 3.2. Enfermedad Número de animais afectados / Número de animales afectados Tipo/classe/idade / Tipo/clase/edad Órgão ou parte dos animais afectados / Órgano o parte del animal afectado Carcças, parcial ou totalmente rejeitadas (indicar a razão) / Canal parcial o totalmente rechazada (indique el motivo) Data do abate / Fecha del sacrificio
3.3. Exames laboratoriais (anexar resultados): / 3.3. Resultados de laboratorio	3.4. Outros exames (por ex. parasitas, corpos estranhos, etc.) / 3.4. Otros resultados (por ejemplo, parásitos, cuerpos extraños, etc)
3.5. Constatações relativas a requisitos de bem-estar animal / 3.5. Observaciones sobre el bienestar	

4. Outras informações / 4. Información adicional

5. Contactos: / 5. Contactos:

6. Veterinário oficial / 6. Veterinario oficial

5.1. Matadouro (número de aprovação) / 5.1. Matadero (número de autorización) Nome / Nombre Endereço completo / Dirección completa Número de telefone e/ou Fax: / Número de teléfono Endereço electrónico (se disponível) / Dirección electrónica, en su caso	Nome: / Veterinario oficial (en mayúsculas): Assinatura e carimbo: / Firma y sello:
--	--

7. Data / 7. Fecha	8. Número de folhas anexas a este formulário: / 8. Número de páginas adjuntas a este formulario:
---------------------------	---

Mod. 03E/IRCA/DIS



DECLARAÇÃO VETERINÁRIA

(Destinada a acompanhar os animais submetidos a abate de emergência)

Proprietário:

Nome-
Endereço-
Marca de exploração-

Identificação do Animal :

Espécie -	Raça -	Sexo -
Data de Nascimento-	Nº de Marca Auricular -	

Motivo , elementos tidos em conta e resultado do exame do animal :

--

Eu,, médico veterinário , com a carteira profissional Nº....., atesto que , após o exame do animal acima identificado , o mesmo não apresenta sinais de doença infecciosa ou outra susceptível de transmissão ao homem ou que , de qualquer modo , possa pôr em causa a saúde pública pelo que o considero apto para encaminhamento para abate .Não foi por mim administrado nem autorizei a administração de qualquer medicamento, antibiótico, ou produto biológico cujo intervalo de segurança não tenha sido respeitado.

Recomendo o transporte do animal para o Matadouro de para abate de emergência a fim de minimizar o seu sofrimento ou excitação e estar em causa o seu bem-estar.

_____, ____ de _____ de 20__

O Médico Veterinário

Nº Cédula Profissional

Residência

Carimbo

Declaração do proprietário ou responsável pelo animal:

Eu, ,declaro por minha honra que não administrei nem mandei administrar qualquer medicamento em que o intervalo de segurança não tenha sido respeitado , tendo sido previamente esclarecido pelo médico veterinário do significado do termo intervalo de segurança.

(Assinatura)

Mod.622/DGV/net

**DECLARAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL**

(Destinada a acompanhar os animais submetidos a abate de emergência fora do matadouro)

Proprietário:

Nome-
Endereço-
Marca de exploração-

Identificação do Animal :

Espécie -	Raça -	Sexo -
Data de Nascimento -	Nº de Marca Auricular -	

Motivo , elementos tidos em conta e resultado da inspeção *ante-mortem* :

--

Eu,....., médico veterinário oficial , de....., atesto que , após o exame *ante-mortem* do animal acima identificado , o mesmo não apresenta sinais de doença infecciosa, ou outra susceptível de transmissão ao homem , ou que , de qualquer modo , possa pôr em causa a saúde pública pelo que aprovo o seu abate .Desconheço se foi administrado ou autorizada a administração de qualquer medicamento, antibiótico, ou produto biológico cujo intervalo de segurança não tenha sido respeitado. O animal foi abatido em/...../..... pelas horas e vai ser encaminhado para o Matadouro de

_____, ____ de _____ de 20 ____

O Médico Veterinário

Carimbo Oficial

Declaração do proprietário ou responsável pelo animal:

Eu, ,declaro por minha honra que não administrei nem mandei administrar qualquer medicamento em que o intervalo de segurança não tenha sido respeitado , tendo sido previamente esclarecido pelo médico veterinário do significado do termo intervalo de segurança.

(Assinatura)

Mod.624/DGV/net



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA

Mensagem/Message nº	Data /Date	Nº de páginas (incl. A capa) / Number of pages (incl. cover sheet)
Circular n.º 2 / DIS	06.01.09	1

Nome do destinatário / Name of addressee (type)	Nº
Director de Serviços Veterinários da Região: - Norte, - Centro, - Lisboa e Vale Tejo, - Alentejo - Algarve. Director Regional: - do Desenvolvimento Agrário da R. A. Açores (DSV) - de Agricultura e Desenvolvimento Rural da R. A. Madeira (DSV)	

De / From	URGENTE
Direcção de Serviços de Higiene Publica Veterinária	

Assunto: INFORMAÇÃO RELATIVA À CADEIA ALIMENTAR (IRCA) - OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES DAS EMPRESAS DO SECTOR ALIMENTAR - VITELOS e EQUINOS - Circular n.º 149 / DIS, de 30 de Dezembro de 2008.

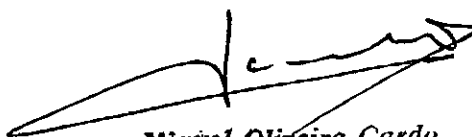
Tendo em consideração a circular destes serviços citada em epígrafe, sobre a Informação Relativa à Cadeia Alimentar (IRCA), vitelos e equinos, informo V.ª Ex.ª do seguinte:

- Entende-se por "vitelo" um bovino com idade inferior a 12 meses de idade;
- Os médicos veterinários oficiais dos estabelecimentos de abate devem, durante o corrente mês, demonstrar transigência sobre alguma não conformidade que possa surgir;
- A citada circular, assim como os respectivos anexos, estão disponíveis no Portal da DGV: <http://www.dgv.min-agricultura.pt>.

Com os melhores cumprimentos.

/ DIRECTOR-GERAL

(Carlos Agrela Pinheiro)


Miguel Oliveira Cardo
Director Serviços